



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Cairu

Quinta-feira • 2 de Março de 2023 • Ano XVII • Nº 6540

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Decretos .....	02 a 22
Dispensas de Licitações .....	23 a 23
Editais .....	24 a 47
Licitações .....	48 a 48



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1.373, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Concede mudança de lotação ao Eronildes Conceição dos Santos, conforme a Lei nº 089/1998 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

#### RESOLVE,

**Art.1º.** Conceder a **ERONILDES CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEDUC, a **MUDANÇA DE LOTAÇÃO**, para a Secretaria Municipal de Saúde-SESAU, nos termos da Lei Municipal 89/98.

**Art.2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 1º de março de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
Prefeito Municipal de Cairu

1

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.372, DE 1º DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração de servidor do cargo Comissionado, do Gabinete do Prefeito-GABIN e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Exonerar **JACY BARTOLOMEU MUNIZ PEREIRA**, do cargo Comissionado de Assessor Especial de Relações Institucionais, lotada no Gabinete do Prefeito-GABIN.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 1º de março de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.371, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor para cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais- SEMPS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Nomear **JOSENILDO DOS SANTOS NORMANDIA** para o cargo Comissionado de Supervisor de Proteção Social Especial, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SEMPS.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 01 de março de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.370, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor comissionado, lotado na Secretaria Especial de Morro de São Paulo-SEMOSP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Nomear **IRISVALDO SANTOS BARROS** para o cargo Comissionado de Assistente da Superintendência, lotada na Secretaria Especial de Morro de São Paulo-SEMOSP.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 1 de março de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.369, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor comissionado, lotado na Secretaria Especial de Morro de São Paulo-SEMOSP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Nomear **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS** para o cargo Comissionado de Supervisor de Serviços Públicos do Morro de São Paulo, lotada na Secretaria Especial de Morro de São Paulo-SEMOSP.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 1 de março de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.368, DE 01 MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor do cargo Comissionado, para a Secretaria Municipal Governo-SEGOV e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º-** Nomear **ANA CRISTINA LOPES**, para o cargo Comissionado de Supervisor de Expediente, lotada na Secretaria Municipal de Governo-SEGOV.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 1º março de 2023.**

**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
Prefeito Municipal de Cairu

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.367, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração do servidor comissionado, lotado na Secretaria Especial de Morro de São Paulo-SEMOSP e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Exonerar **PEDRO HENRIQUE SANTOS RIBEIRO** do cargo Comissionado de Fiscal, lotada na Secretaria Especial de Morro de São Paulo-SEMOSP.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 01 de março de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281





**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.366, DE 01 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos e condições de pagamento e atualização monetária, dos valores bases de 2023 do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica do Município e, com fulcro nos artigos 131 a 155 e 290 da Lei Complementar nº 357 de 20 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal – CTM, combinada com a Lei Complementar nº 438, de 23 de dezembro de 2013, DECRETA:

**DECRETA,**

**CAPÍTULO I  
DO IPTU**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as prorrogações dos prazos e condições de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a ser realizado no exercício de 2023, segundo as normas estabelecidas neste Decreto, no art. 152 do Código Tributário Municipal e seguintes, critérios previstos na Lei Complementar nº 438, de 23 de dezembro de 2013 que dispôs sobre a Planta Genérica de Valores para apuração da base de cálculo do referido tributo.

**SEÇÃO I  
DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**Art. 2º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU terá seu valor de base vigente no exercício de 2023 atualizado monetariamente, para efeito de lançamento no exercício de 2023, de acordo com o IPCA – E, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do artigo 290 do Código Tributário Municipal.

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único:** A isenção do pagamento do IPTU, prevista no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 438 de 23 de dezembro de 2013, terá seu valor atualizado monetariamente nos termos do caput deste artigo.

## SEÇÃO II DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO IPTU

**Art. 3º-** O Contribuinte que efetuar o pagamento em cota única, até a data de vencimento, gozará de redução de 20% (vinte por cento) nos termos do § 2º do artigo 152 do Código Tributário Municipal.

**Art. 4º-** Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado do imposto, o valor de cada parcela não poderá ser inferior: a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas ou inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

**Art. 5º-** O parcelamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser requerido pelo contribuinte, para o pagamento em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento para 10 de abril de 2023 e a última das parcelas respectivas com vencimento para 10 de agosto de 2023.

**Parágrafo único:** O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, que não for quitado em cota única, não terá qualquer desconto, redução ou benefício fiscal.

**Art. 6º-** A falta de pagamento do imposto nas datas estabelecidas neste Decreto implicará nos acréscimos legais previstos no art. 87 da Lei Complementar nº 357, de 20 de dezembro de 2011– Código Tributário Municipal.

## SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 7º-** O não atendimento às disposições contidas neste Decreto, acarretará aos infratores, além do disposto no artigo anterior, à aplicação das penalidades previstas no artigo 155 da Lei Complementar nº 357, de 20 de

2

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



GABINETE DO PREFEITO

dezembro de 2011– Código Tributário Municipal, suas alterações posteriores e demais cominações contidas nas normas aplicáveis em matéria tributária.

#### SEÇÃO IV DA REDUÇÃO DO IPTU

**Art. 8º-** Os valores lançados a título de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, como determina o art. 11 da Lei Municipal nº 438 de 23 de dezembro de 2013, poderão ser reduzidos em até 60% (sessenta por cento) nas propriedades não residenciais, desde que requeridos e comprovados pelo contribuinte e que satisfizerem as seguintes condições:

**I-** Que o pagamento do IPTU ocorra em cota única, na data do vencimento respectivo;

**II-** Possuam áreas verdes nativas, conservadas, reconhecidas por ato da Administração, através de Certidão Ambiental exarada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;

**III-** Atendam aos parâmetros de uso e ocupação do solo, determinados em Lei Municipal;

**IV-** Mantenham a sua Regularidade e Adimplemento Fiscal e Ambiental no Município;

**V-** Desenvolvam projetos socioambientais no Município, definidos em legislação própria e reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

**VI-** Comprovem a utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão-de-obra residente neste Município de Cairu.

**§1º.** O pagamento em cota única do IPTU na data de seu respectivo vencimento, possibilita o atendimento a tal requisito e permite o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU.

**§2º.** Entende-se por área verde nativas conservadas, a área do imóvel não residencial, constante de vegetação nativa (mata atlântica e/ou ecossistema manguezal), no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) da área total do imóvel, comprovada através de Certidão Ambiental exarada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável. O atendimento a tal requisito permite o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU.

**§3º.** A comprovação dos parâmetros de uso e ocupação do solo será atestada pela Secretaria de Infraestrutura do Município através da emissão da Certidão de Uso e Ocupação do Solo e observará o cumprimento da Lei Ambiental nº 458 de 02/09/2014 e normas posteriores, demandando o Alvará de Construção e de Habite-se, a regularidade de ocupação do espaço público de arruamento, construção adequada do passeio segundo as normas da ABNT

3

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

e desenvolvimento de atividade empresarial em conformidade com a Lei Municipal de Zoneamento. O atendimento a tal requisito permite o desconto de 5% (cinco por cento) do valor do IPTU.

**§4º.** Os projetos socioambientais neste Município, a serem definidos em legislação própria, consistem em medidas que visem à redução do impacto ambiental no exercício da atividade econômica, a variar dentro de cada atividade, competindo ao interessado apresentar ideia inovadora que poderá ser aprovada pelo Município de Cairu como medida apta à concessão do benefício. O atendimento a tal requisito permite o desconto de 5% (cinco por cento) do valor do IPTU.

**§5º.** A comprovação da utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão-de-obra residente neste Município de Cairu se dará através da apresentação da Relação Anual de Informações Sociais -RAIS e do livro de Registro de Empregados, e comprovante dos endereços dos empregados respectivos, em que fique configurado o percentual mínimo previsto em Lei. O atendimento a tal requisito permite o desconto de 10% (dez por cento) do valor do IPTU.

**§6º.** É requisito indispensável para a concessão de qualquer desconto, a Regularidade Fiscal Municipal do Contribuinte, que se dará através da comprovação de quitação de todos os tributos municipais, incluindo a TLF/TFF, Licença Ambiental, Alvará de Sonoridade, Alvará de Vigilância Sanitária e Alvará de Construção.

**§1º.** As reduções previstas neste artigo deverão ser requeridas, em formulário próprio, disponibilizado junto à Receita Municipal do Município, sendo aplicado, após o deferimento da Secretaria da Fazenda/Diretoria Geral de Tributos.

**§ 2º.** As reduções, quando existirem, assim como determinadas neste art. 8º, são independentes e cumulativas com o benefício do parágrafo único do art. 3º deste Decreto, cominado com o §2º do art. 152, do Código Tributário Municipal.

**SEÇÃO V  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 9º -** O atraso no pagamento dos Tributos, bem como outras infrações e penalidades, estão reguladas pela Lei Complementar nº 357, de 20 de dezembro de 2011, Código Tributário Municipal - CTM.

4

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 01 de março de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**



5

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.355, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor para cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEAD e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Nomear **VALDIMÁRIO BISPO DO ROSÁRIO** para o cargo Comissionado de Supervisor de Administração e Serviços Públicos do Galeão, lotada na Secretaria Municipal de Administração-SEAD.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.354, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração do servidor comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração-SEAD e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Exonerar **CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS** do cargo Comissionado de Superintendente de Administração e Serviços Públicos do Galeão, lotada na Secretaria Municipal de Administração-SEAD.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281





**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.353, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a nomeação do servidor para cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SEMPs e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Nomear **LAIARA SANTOS SILVA**, para o cargo Comissionado de Supervisor de Programas Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SEMPs.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281





**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.352, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Turismo-SETUR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Nomear **CINTIA BRAGA PALMA** para o cargo Comissionado de Assessor Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.351, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SEMPS e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Nomear **YANA ALVES PASSOS** para o cargo Comissionado de Superintendência de Assistência Social e Gestão do SUAS, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SEMPS.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.350, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração do servidor comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SEMPs e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Exonerar **YANA ALVES PASSOS**, do cargo Comissionado de Supervisor de Programas Sociais, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais-SEMPs.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.347, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Turismo-SETUR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Nomear **MONA LISA ALCANTARA LIMA ALVES** para o cargo Comissionado Assessor Especial de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.345, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração do servidor comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Turismo-SETUR e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Exonerar **JOSENILDO DOS SANTOS NORMANDIA** do cargo Comissionado de Assessor Especial de Gestão, lotada na Secretaria Municipal de Turismo-SETUR.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.344, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre a exoneração a pedido do servidor efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação-SEDUC e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAIRU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Legislação específica sobre o tema;

**RESOLVE,**

**Art.1º.** Exonerar a pedido **ALFA DAMASCENA DOS SANTOS** servidora efetiva, do cargo de Professora Nível II, lotada na unidade de Ensino Creche Escola Estácio de Souza Coutinho, vinculada à Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.

**Art.2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2023, revogando todas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Cairu/BA, 27 de fevereiro de 2023.**

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
**Prefeito Municipal de Cairu**

1

**Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia**

Pça. Teixeira de Freitas, nº 03 – Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º andar – Centro.

CEP: 45420-000 Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) Email: gabinete@cairu.ba.gov.br

CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2281

## Dispensas de Licitações



GABINETE DO PREFEITO

**ATO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2023**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023**

Nos termos do art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acolho o Parecer da Assessoria jurídica do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** a presente Dispensa, na forma do **art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações posteriores, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, autorizando a contratação da empresa **COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS A LESSA LTDA**, sociedade Empresária Limitada, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 69, Bairro Centro, Município de Valença, Estado da Bahia, CEP: 45.400-000, inscrita no CNPJ sob nº 35.250.587/0001-71, para aquisição de gerador de energia, para manutenção da refrigeração adequada de vacinas de rotina e campanha da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cairu, Estado da Bahia, com um valor global de com valor de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)** conforme propostas e condições apresentadas, detalhados abaixo:

Item	Descrição	Marca	Quant.	COTAÇÃO MELHOR PREÇO	
				Valor Unit	Valor Total
1	GERADOR DE ENERGIA, DIESEL TDG7000S3XP CABINADO TRIFÁSICO 380V, 6,5KVA PARTIDA ELÉTRICA COM AVR APTO ATS.	TOYAMA	01	R\$ 11.580,00	R\$ 11.580,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$ 11.580,00</b>	

As despesas para o pagamento desta aquisição correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
12/01	5001002/600/704	2.006/1.045/2061	44.90.52.00.00.000

Cairu - Bahia, 02 de março de 2023.

**Hildécio Antônio Meireles Filho**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia  
Pça. Teixeira de Freitas, s/nº, 1º andar – Centro  
CEP: 45420-000 - Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br)  
CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122

## Edital



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

<b>I.</b> REGÊNCIA LEGAL <b>LEI FEDERAL 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES E A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.</b>			
<b>II.</b> ÓRGÃO INTERESSADO <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA</b>			
<b>III.</b> MODALIDADE <b>CONVITE Nº 002/2023</b>		<b>IV.</b> PROCESSO ADMINISTRAÇÃO Nº <b>164/2023, de 28/02/2023</b>	
<b>V.</b> TIPO DE LICITAÇÃO <b>MENOR PREÇO</b>		<b>VI.</b> REGIME DE EXECUÇÃO <b>EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>	
<b>VII.</b> CRITÉRIO DE JULGAMENTO <b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
<b>VIII.</b> OBJETO <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PÍER FLUTUANTE DO TERMINAL MARÍTIMO DA COMUNIDADE DE GRACIOSA, MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-BA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE CAIRU/BA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES, CONSTANTES DOS ANEXOS DO EDITAL.</b>			
<b>IX.</b> LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DATA: 09 DE MARÇO DE 2023. HORA: 09H30MIN (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS). <b>LOCAL: NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SITUADA NO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO. (SETOR DE LICITAÇÕES).</b>			
<b>X.</b> DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17/01	500/704	1.062	33.90.39.00.00.000 40.90.51.00.00.000
<b>XI.</b> PRAZO DE EXECUÇÃO/ VIGÊNCIA <b>04 (QUATRO) MESES</b>	<b>XII – VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 199.940,01</b> (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS E UM CENTAVOS) <b>12.1 PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO: 10% (DEZ) POR CENTO DO VALOR ESTIMADO.</b>		
<b>XIII. LOCAL, HORÁRIO, MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL E CPL.</b> <b>AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DIARIAMENTE, DAS 08H00MIN ÀS 12H00MIN E DAS 13H00MIN ÀS 16H00MIN, NO ENDEREÇO ACIMA.</b> <b>O EDITAL PODERÁ SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELO SITE <a href="http://www.cairu.ba.gov.br">www.cairu.ba.gov.br</a>.</b> <b>AS INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PROJETOS PODERÃO SER BAIXADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (<a href="https://www.cairu.ba.gov.br/Site/Licitacao/72528?localConsulta=2">https://www.cairu.ba.gov.br/Site/Licitacao/72528?localConsulta=2</a>).</b> <b>A COMUNICAÇÃO SE DARÁ POR E-MAIL: <a href="mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br">licitacao@cairu.ba.gov.br</a> OU PELO TELEFONE (75) 3653-2151, RAMAL: 214.</b> <b>TODAS AS DECISÕES E COMUNICAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, INCLUSIVE O JULGAMENTO FINAL CLASSIFICATÓRIO SERÁ ANUNCIADO EM SESSÃO PÚBLICA OU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAIRU - BAHIA QUE PODERÁ SER CONSULTADO, TAMBÉM, ATRAVÉS DO SITE: <a href="http://www.cairu.ba.gov.br">www.cairu.ba.gov.br</a>.</b>  COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Decreto Municipal nº 1.020 de 04 março de 2022 <b>PRESIDENTE:</b> Robson Vicente Silva dos Santos <b>MEMBRO:</b> Jaqueline Passos Santos <b>MEMBRO:</b> Carlos Benedito Guimaraes Da Silva <b>1º SUPLENTE:</b> Patrícia da Silva Félix <b>2º SUPLENTE:</b> Anilton Rosa Marques Filho.			

**XIV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**14.1.** Somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas que atendam às exigências estabelecidas para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e a Regularidade Fiscal contidas neste edital

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 1/24





**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que tenham sido convidadas ou que manifestem o interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**14.2.** A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**14.3.** Não poderão participar desta licitação:

- 14.3.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 14.3.2.** que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
- 14.3.3.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 14.3.4.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.3.5.** que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 14.3.6.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 14.3.7.** sociedades cooperativas.

**14.4.** É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

**14.4.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

**14.5.** É vedada a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

**14.6.** A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**14.7.** A Prefeitura Municipal poderá realizar visita exclusivamente no endereço da sede da empresa vencedora no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas) após o certame, para confirmação de funcionamento ("PORTAS ABERTAS"), condição essencial para homologação e contratação.

#### **XV - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**15.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e a Lei Complementar 123/2006 e suas Alterações.

#### **XVI - CREDENCIAMENTO**

**16.1.** Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados, considerando que o credenciamento é a fase que busca identificar o representante legal para falar em nome de empresa licitante durante a reunião de abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas de preços.

**16.1.1.** Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

**16.2.** Tais documentos deverão estar em perfeita condição de leitura, sem cortes de informações ou rasuras e devidamente numeradas mencionando o número da folha pelo total de páginas, ou seja (1/10, 2/10... 10/10).

**16.2.1.** Não se acatará o credenciamento dos interessados que apresentarem cópias ilegíveis, que não tenha condições de leitura, cortando informações do documento e rasurado.

**16.3. O CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES EM SEPARADO DOS ENVELOPES para cada caso a seguir detalhado:**

**16.3.1.** Em sendo **sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:**



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

- a) **Cópia autêntica do Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Cópia autêntica do documento de identificação** pessoal com foto (**em perfeita condição de leitura**) do sócio com poderes para representar a empresa, presente na sessão;
- c) **Comprovações** previstas no **item 16.4.** deste edital.

**16.3.2.** Quando a empresa se fizer **representar por um representante que não seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado com poderes para tal:**

- a) **Cópia autêntica do Estatuto ou Contrato Social** no qual estejam expressos os poderes de quem assinar a credencial;
- b) **Procuração na forma da Lei ou documento equivalente** apresentado em forma de carta em papel timbrado da licitante, podendo-se adotar o modelo constante do **ANEXO VI**, contendo os dados de identificação do credenciado (nome, número do documento de identificação e do CPF, endereço residencial), detalhando os poderes para a prática dos atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, assinado pelo titular ou representante legal da licitante, **com firma reconhecida em cartório, ou com assinatura eletrônica qualificada;**
- c) **Cópia autêntica do documento de identificação** pessoal com foto, **do sócio** com poderes para assinar procuração do credenciamento (**em perfeita condição de leitura**);
- d) **Cópia autêntica do documento de identificação** pessoal com foto **do credenciado;**
- e) **Comprovações** previstas no **item 16.4.** deste edital;

**16.4. No ato do credenciamento deverá ser comprovada pelo licitante ou consultado pela CPL:**

**16.4.1. Para sua personalidade jurídica (CNPJ):**

- a) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica** que comprove a inexistência de quaisquer registros nos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Controladoria Geral da União (CGU) obtida no site (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>) - **emissão não superior a 30 dias.**

**16.4.2. Declaração de recebimento deste convite em papel timbrado da empresa**, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), nos seguintes termos: **Declaramos para os devidos fins e sob penas da Lei, que recebemos em tempo hábil da Prefeitura Municipal de Cairu, Estado da Bahia, o edital de licitação na modalidade de carta convite, autuado sob o nº 002/2023, emitido em 02/03/2023, cujo objeto se refere a contratação de empresa especializada para construção do novo píer flutuante do Terminal Marítimo da Comunidade de Graciosa, Município de Taperoá-BA em atendimento das necessidades dos municípios de Cairu/Ba, de acordo com as especificações e condições, constantes dos anexos do edital, com abertura prevista para o dia 09/03/2023 às 09h03min.**

**16.4.3.** Face ao disposto no Art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, os licitantes deverão apresentar declaração, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), nos seguintes termos: **"Declaramos para os devidos fins da CARTA CONVITE Nº 002/2023 e sob penas da Lei, que não estamos impedidos de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cairu ou com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, Incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e que nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei no. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.**

**16.4.4. Declaração de sujeição às condições do edital de licitação** em epígrafe, assinada pelo titular ou representante legal da licitante, preferencialmente, nos termos seguintes:

- a) A empresa....., situada à ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual sob o nº. .... e inscrição municipal sob o nº ..... , neste ato representada, pelo(a) **Sr(a)** ..... , portador(a) da carteira de identidade nº. ...., emitido por ..... , inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ..... , residente e domiciliado (a) na ..... , declara expressamente que recebeu todas as informações necessárias relativas à licitação; que aceita integralmente todas as condições estabelecidas no edital; que a realização da licitação não implica necessariamente, em contratação pelo município, o qual poderá revogar ou anular o certame, bem como contratar, ou não, o objeto da licitação relativo à **CARTA CONVITE Nº 002/2023**; bem como assume a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo, e que assume todos os

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 3/24



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

custos da elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de habilitação.

- 16.5.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 16.6.** A licitante que não atender a todas as condições para credenciamento aplicar-se-á para cada caso as medidas a seguir elencadas:
- 16.6.1.** Se o(s) documento(s) ausentes forem de livre consulta na internet, o Presidente solicitará aos membros da Comissão ou Equipe Técnica da Administração presentes que proceda com a referida consulta e complementará a credencial da licitante;
- 16.6.2.** Se o(s) documento(s) ausentes não forem de livre consulta na internet:
- A licitante não terá o seu representante credenciado;
  - Terá os ENVELOPE A - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e ENVELOPE Nº B - "PROPOSTA DE PREÇOS" acolhidos.
  - Não poderá se manifestar durante a sessão, nem manifestar intenção de interpor recurso.
- 16.7.** A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
- 16.8.** A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

#### XVII - HABILITAÇÃO - ENVELOPE A

**17.1.** As licitantes deverão incluir no Envelope A – **HABILITAÇÃO** a documentação em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo a Comissão, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

**17.1.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados **em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração** perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

**17.1.2.** Tais documentos deverão estar **em perfeita condição de leitura** (sob pena de inabilitação), **com índice de documentos apresentados, sem cortes de informações ou rasuras** e devidamente **numeradas** mencionando o número da folha pelo total de páginas, ou seja (1/10, 2/10... 10/10).

#### MODELO PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE - A

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**

**ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU - BAHIA.**

**ENVELOPE A - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**

**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

**17.2.** Na **Habilitação Jurídica** exigir-se-á dos interessados:

- Cópia autêntica dos Documentos Pessoais** (documento de identificação pessoal com foto **em perfeita condição de leitura** e CPF do(s) sócio(s) da empresa, devidamente atualizada;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores, na qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**17.3.** A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ: 14.235.907/0001-44

Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122

CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 4/24



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Dévida Ativa da União, Receita Federal e INSS)**, mediante certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**17.3.1 17.3.1. Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:**

- a) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão:
  - a.1. Apresentar a Declaração de Micro e Pequena Empresa;
  - a.2. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
    - a.2.1. Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não – regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4. A Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) 1 (um), ou mais, Atestado(s) ou Declaração(ões) de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade(s) da Administração Pública ou empresa(s) privada(s), os quais comprovem que a licitante prestou ou estar executando de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto deste Convite;
- b) **DECLARAÇÃO**, em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa constando:
  - b.1) que aceita as condições estipuladas neste Edital;
  - b.2) que executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU;
  - b.3) que obedecerá às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU durante a execução dos serviços;
  - b.4) que dispõe de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto;
  - b.5) que tem conhecimento da posição geográfica do Arquipélago de Tinharé;
  - b.6) que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU e que estão aptos a participar desta licitação de acordo com a legislação em vigor;
  - b.7) *O endereço para correspondência, o nome, o número do telefone, fax, número da identidade e do cadastro no CPF/MF do seu representante em exemplo, quando e se for o caso, e o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e a função na empresa, de quem assinará o eventual Contrato.*
- c) **Alvará de Licença e funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal da Sede da Licitante ou Distrito Federal;

**18.5. A Qualificação Econômica Financeira** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial da empresa, expedida pelo cartório distribuidor da **sede da pessoa jurídica** a menos de **30 (trinta) dias** da abertura das propostas, expedida pelo Tribunal de Justiça (<http://www5.tjba.jus.br/>).
  - a.1) Quando a Certidão Negativa for emitida diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios) as empresas deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas, quando tais Certidões Negativas apresentadas forem emitidas diretamente nos cartórios ou Ofícios e assinados pelos Oficiais das respectivas localidades (Cartórios).
  - a.2) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**17.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**17.6.1.** Declaração firmada pelo representante legal da proponente, conforme modelo do **ANEXO VII** integrante do presente edital para cumprimento da exigência prevista na Lei Federal nº 9.854/99, que acrescentou os incisos V ao artigo 27 e XVIII ao artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02.

**XVIII - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "B"**

**18.1.** A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável, numerado e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação dos elementos constantes dos itens **III (MODALIDADE)** e **VIII (OBJETO)** deste Edital, além da Razão Social da empresa (modelo abaixo).

**NOME DA LICITANTE PROPONENTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU**

**ENDEREÇO: COMPLEXO ADMINISTRATIVO DIOGO MAGALHÃES BRANDÃO - PRAÇA MARECHAL DEODORO, Nº 03, CENTRO - CAIRU - BAHIA.**

**ENVELOPE B - "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

**18.2.** A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão estar em original, digitados, apenas na frente sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado.

**18.3.** No caso de ser assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração outorgada com especificação dessa finalidade.

**18.4.** Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma e as suas folhas devidamente numeradas.

**18.5.** PREÇO GLOBAL TOTAL a ser aplicado sobre os preços unitários para a execução de todos os serviços relacionados na planilha quantitativa dos serviços (PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO "II" e "III"), conforme modelo da carta proposta, fornecido pela CPL da Prefeitura, condição que, se não atendida, não validará a proposta, incorrendo, inclusive, em desclassificação da mesma.

**18.5.1.** O valor estimado para a contratação é de **R\$ 274.945,88 (duzentos e setenta e quatro mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)** de acordo com as necessidades básicas da Prefeitura Municipal de Cairu.

**18.5.2.** Nos preços unitários propostos deverão estar compreendidos todos os custos, investimentos, instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, mão-de-obra, uniforme e equipamentos de proteção individual do trabalhador (EPI), encargos sociais e trabalhistas, benefícios ao trabalhador, ônus decorrentes da efetivação das garantias contratuais e da contratação de seguros exigidas neste edital e demais despesas, inclusive **BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas), necessárias à perfeita execução dos serviços, na forma estabelecida no Projeto Básico.

**18.5.2.1.** Os preços unitários aplicados nas planilhas, deverão ser apresentados em moeda corrente no País, pela prestação dos serviços discriminados nas planilhas com quantitativos constante dos ANEXOS II e III, fornecido por este edital.

**18.5.2.2.** A licitante deverá apresentar junto a proposta de preços a composição detalhada de preços unitários de todos os serviços constantes das planilhas orçamentárias, detalhando materiais, equipamentos e mão de obra com seus respectivos índices, e contendo composição detalhada dos encargos sociais e o BDI utilizado na composição dos preços unitários.

**18.5.2.3.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, a composição detalhada do seu **BDI**, em pleno acordo com o Acórdão 2622/2013 – TCU, principalmente relativo ao item 9.2.3.5.

**18.5.3.** É obrigatória, sob pena de desclassificação sumária da Proposta Comercial, a apresentação da mesma na forma acima descrita.

**18.5.4.** Nos preços unitários propostos não deverão ser agregados nenhum encargo financeiro, pelo prazo de pagamento, representando preço para pagamento à vista.

**18.6.** O prazo de validade comercial da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, corridos, a contar da data da sua apresentação.

**18.7.** A Proposta Comercial deverá atender às condições e procedimentos estabelecidos neste Edital seus Anexos, não sendo admitida a utilização de parâmetros de cálculos diferentes destes para elaboração dos Preços Unitários, sendo liminarmente desclassificadas as Licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados ou estabelecidos e/ou que apresentem propostas comerciais parciais e/ou incompletas.

**18.8.** Outros documentos eventualmente necessários para o atendimento das condições do presente Edital, especialmente os relacionados com a demonstração de exequibilidade dos preços unitários propostos.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44

Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122

CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 6/24





**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**18.9.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atendam às exigências deste edital.

**18.10.** A proposta deverá ser apresentada por valores e por extenso.

#### **XIX- PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

**19.1.** A Comissão de Licitação procederá ao recebimento e a abertura dos envelopes no dia, hora e local, designados no item IX deste Edital. Iniciados os trabalhos, a Comissão não receberá mais nenhuma documentação relativa à licitação.

**19.2.** O presidente da Comissão fará, primeiramente, a abertura do Envelope "A", conferirá e examinará os documentos nele contidos, bem como a autenticidade dos certificados de registros das empresas.

**19.3.** A Comissão julgará a habilitação e proclamará as empresas habilitadas na licitação, restituindo fechados aos respectivos prepostos, os envelopes "B", das firmas inabilitadas.

**19.4.** Uma vez proclamada a habilitação, as empresas não poderão retirar as propostas apresentadas.

**19.5.** O presidente da Comissão de Licitação franqueará a palavra aos participantes para que registrem em ata os protestos ou impugnações que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

**19.6.** Não havendo registro de protesto ou impugnação, e em havendo, forem decididos de imediato, a Comissão prosseguirá no andamento dos trabalhos, com a abertura dos envelopes "B" (Proposta de Preços) das empresas habilitadas, desde que haja declaração expressa consignada em ata de renúncia a recurso ou a apresentação do termo de renúncia de todos os participantes.

**19.7.** Se houver protesto por recurso, permanecerão os envelopes das Propostas de Preços fechados em poder da Comissão, sendo devidamente rubricados por todos os presentes para serem posteriormente recolhidos e guardados em poder da Comissão, até a designação de nova data para a abertura das propostas.

**19.8.** Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas de empresas retardatárias ou concedidos prazos para a apresentação de documento exigido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas.

**19.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

#### **XX - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**20.1.** Será adjudicado o objeto da licitação a empresa habilitada cuja proposta obtenha o menor preço global. (art. 45, § 3º, da Lei 8.666/93).

**20.2** Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Edital, ou que seja considerada, pela Comissão, como inexequível ou superfaturada.

**20.3.** Em caso de empate, será assegurada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a preferência de Contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

**20.3.1.** Entendem-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**20.4.** Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**20.5** Do resultado, será lavrada ata circunstanciada do julgamento final.

#### **XXI - DOS RECURSOS**

**21.1** Será de **02 (dois) dias úteis** o prazo para interposição de recurso, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**21.2.** Após conhecimento da interposição do recurso, os licitantes poderão impugná-lo no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

**21.3.** A Comissão de Licitação terá o prazo de **2 (dois) dias úteis** para julgar e decidir sobre os termos apresentados no recurso administrativo, a qual poderá reconsiderar sua decisão.

**21.4.** Quando o recurso for julgado improcedente pela Comissão de Licitação, o processo deverá subir, devidamente informado, a fim de que a decisão seja proferida pela autoridade superior, dentro do prazo de **2 (dois) dias úteis**, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**21.5.** Os recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação poderão ser protocolados por e-mail oficial do licitante remetido ao e-mail do Setor de Compras Contratos e Licitações do Município de Cairu/BA, [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br).

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44

Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122

CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 7/24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**XXII - CONTRATAÇÃO**

**22.1.** Homologada a licitação o adjudicatário será convocado para assinar o termo do contrato que deverá fazê-lo no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis após convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

**22.2.** As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº. 123/2006, que se sagrarem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**22.3.** A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, definida no art. 81, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

**22.4.** Na hipótese da não-contratação da microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**22.5.** Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por:

- a) sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

**22.6.** O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no anexo II deste Edital.

**22.7.** A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**22.8.** É vedada à empresa vencedora, a transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas em lei.

**XXIII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**23.1.** O pagamento à empresa vencedora do certame será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até 30 (**trinta**) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço e cumprida as condições estabelecidas no Anexo III – Minuta do Contrato.

**23.2.** Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

**XXIV – REAJUSTAMENTO**

**24.1.** Permitir-se-á revisão para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, d – Lei 8.666/93.

**24.2.** O valor do contrato a ser, ulteriormente, celebrado será fixo e irrevogável, considerando-se o prazo de prestação de serviços inferior a **12 (doze) meses**.

**XXV - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**25.1.** O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Global (Execução Indireta).

**25.2.** A fiscalização ocorrerá conforme definido na minuta do contrato.

**XXVI – PENALIDADES**

**26.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**26.2.** A inexecução, parcial ou total, do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cairu/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**26.3.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I – **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de **10 (dez)** dias corridos contados da data de sua convocação;
- II – **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III – **0,7% (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do serviço não realizado(s), por cada dia subsequente ao trigésimo.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**26.3** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**XXVII – RESCISÃO**

**27.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8666/93.

**27.2.** O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**27.3.** Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**XXVIII - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**28.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**28.2.** A presente licitação poderá ser anulada, por ilegalidade ou revogada por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização

**XXIX- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** A não constatação de no mínimo três propostas válidas ou o comparecimento de três interessados não ensejará necessariamente repetição do convite.

**29.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso na Imprensa Oficial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**29.3.** Os encargos de naturezas tributária, social e para fiscal são de exclusiva responsabilidade da empresa a ser contratada.

**29.4.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**29.5.** No ato da aquisição do Edital, o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes anexos:

**Anexo I – Memorial Descritivo da Obra / Especificações;**

**Anexo II – Planilha Orçamentária Detalhada**

**Anexo III - Cronograma físico-financeiro;**

**ANEXO IV - Composição do BDI**

**ANEXO V – Composições Auxiliares**

**Anexo VI - Modelo de Carta Proposta de Preços;**

**Anexo VII – Modelo de procuração para a prática de atos concernentes ao certame;**

**Anexo VIII – Modelo de Inexistência de menor no quadro da empresa;**

**Anexo IX – Minuta de Termo de Contrato;**

**29.6.** A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.

**29.7.** A divulgação dos demais atos atinentes ao certame ocorrerá no Diário Oficial do Município de Cairu - Bahia que poderá ser consultado, também, através do site: <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>.

**29.8.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cairu - Bahia, 02 de março de 2023.

**Mauricio Sena Gomes Borges**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura do Município de Cairu/BA

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44

Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122

CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 9/24





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

## ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### MEMORIAL DESCRITIVO

O sistema de embarque, desembarque e atracação dos Piers do Município consiste em uma ponte de concreto já existente tendo em sua extremidade um píer flutuante que permite acompanhar o nível das marés. A reforma estrutural e requalificação de terminais marítimo-fluviais de carga/descarga e passageiros será objeto deste memorial.

O píer flutuante será provida de:

- a) Área útil de 9,00 x 4,00 metros;
- b) Dois boiões flutuantes envolto por fibra de vidro;
- c) Estrutura metálica em aço laminado
- d) piso antiderrapante e fosco estruturado em madeira de lei;

### CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

**Estruturas metálicas:** Fabricado em perfil U de aço laminado, "U" 152 x 15,6 e fixados com parafusos e abraçadeira em aço inox DN 80mm.

**Deck:** Em massaranduba ou similar, com 3,0 cm de espessura, 10 cm de largura, aparelhada e boleada, fixada à estrutura com parafusos cabeça francesa 5/16' galvanizados, vigas de madeira não aparelhada 12x6, ripas de 1,5 x 5 cm e tabua aparelhada 2,5 x 30 cm. Toda madeira exposta a intempéries será tratada com duas demãos de verniz incolor.

**Flutuadores:** Chapas calandradas em aço ASPM a36, esp. = ¼ pol. 49,79 kg/m<sup>2</sup> com diâmetro de 600 mm, revestida em fibra de vidro.

**Parafusos:** Todos os parafusos utilizados na montagem do píer serão em aço inox 6,2 x 45 mm. A dimensão do parafuso será de acordo com a finalidade do píer flutuante.

**Pintura:** As pinturas serão executadas por pessoal especializado, de acordo com as seguintes normas gerais:

As superfícies a serem pintadas, deverão ser examinadas e corrigidas de quaisquer defeitos de revestimento antes do início dos serviços. Deverá ser aplicada base epóxi em estrutura de aço carbono e anticorrosivo.

**Limpeza geral da Obra:** Será removido todo entulho do terreno, sendo cuidadosamente limpos e varridos todos os acessos da passarela construída e transportados por trator e similares, colocados em área determinada pela fiscalização.

**Maurício Sena Gomes Borges.**  
Engº Civil – Crea-39518/D



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**Obra:** Construção do Novo Pier Flutuante do Terminal Marítimo da Graciosa

**Município:** Cairu/BA

**Endereço:** Distrito de Graciosa, Taperoá-Ba

**Data Base:** SINAPI JAN/2023; ORSE NOV/2022 - Desonerado

**BDI:** 37,51%

ITEM	BANCO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇ UNIT. (R\$)	PÇ UNIT. C/ BDI (R\$)	Pç.Total (R\$)
<b>1.0</b>			<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					<b>R\$ 1.451,66</b>
1.1	ORSE	51	PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADA (2,4 X 1,2)	M2	2,88	R\$ 366,56	R\$ 504,05	R\$ 1.451,66
<b>2.0</b>			<b>PÍER FLUTUANTE (ATRACADOURO)</b>					<b>R\$ 198.488,35</b>
2.1	COMP	1	ESTRUTURA METÁLICA PARA SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DE PÍER FLUTUANTE C/ DIMENSÕES DE 9 X 4 M	UND	1,00	R\$ 33.753,96	R\$ 46.415,06	R\$ 46.415,06
2.2	COMP	2	EXECUÇÃO DE TUBOS FLUTUANTES PARA COMPOR DE PÍER FLUTUANTE C/ DIMENSÕES DE 9 X 4 M	UND	1,00	R\$ 69.983,85	R\$ 96.234,78	R\$ 96.234,78
2.3	COMP	3	ESTRUTURA MADEIRA PARA SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DE PÍER FLUTUANTE C/ DIMENSÕES DE 9 X 4 M	UND	1,00	R\$ 18.812,20	R\$ 25.868,65	R\$ 25.868,65
2.4	COMP	4	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA PÍER FLUTUANTE C/ DIMENSÕES DE 9 X 4 M	UND	1,00	R\$ 4.884,37	R\$ 6.716,49	R\$ 6.716,49
2.5	ORSE	11616	DECK EM MADEIRA PAU D' ARCO OU SIMILAR, COM RÉGUAS CANTOS ABAULADOS 10 X 2CM, PROTEGIDAS DUAS DEMÃOS DE SPARLACK CETOL DECK SEMI-BRILHO, EM TODAS AS FACES, ANTES DO ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE CAMADA DE CONCRETO E CIMENTADO DWE REGULARIZAÇÃO	M2	36,00	R\$ 446,10	R\$ 613,43	R\$ 22.083,48
2.6	SINAPI	102213	PINTURA VERNIZ (INCOLOR) ALQUÍDICO EM MADEIRA, USO INTERNO E EXTERNO, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2	43,80	R\$ 19,43	R\$ 26,71	R\$ 1.169,89
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 199.940,01</b>

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 11/24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**Obra:** Construção do Novo Pier Flutuante do Terminal Marítimo da Graciosa

**Município:** Cairu/BA

**Endereço:** Distrito de Graciosa, Taperoá-Ba

**Data Base:** SINAPI JAN/2023; ORSE NOV/2022 - Desonerado

**BDI:** 37,51%

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DOS SERVIÇOS (R\$)	PESO (%)	SERVIÇOS A EXECUTAR								
				MÊS - 01			MÊS-02			MÊS-03		
				VALOR	%	% ACUM.	VALOR	%	% ACUM.	VALOR	%	% ACUM.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 1.451,66	0,73	R\$ 1.451,66	100,00	100,00	R\$ -		100,00	R\$ -		100,00
2.0	PIER FLUTUANTE (ATACADOURO)	R\$ 198.488,35	99,27	R\$ 59.546,51	30,00	30,00	R\$ 79.395,34	40,00	70,00	R\$ 59.546,51	30,00	100,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 199.940,01</b>	<b>100,00</b>	<b>R\$ 60.998,17</b>	<b>30,51</b>	<b>30,51</b>	<b>R\$ 79.395,34</b>	<b>39,71</b>	<b>70,22</b>	<b>R\$ 59.546,51</b>	<b>29,78</b>	<b>100,00</b>

CAIRU  
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 12/24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DO BDI**

**Obra:** Construção do Novo Pier Flutuante do Terminal Marítimo da Graciosa

**Município:** Cairu/BA

**Endereço:** Distrito de Graciosa, Taperoá-Ba

**Data Base:** Setembro/2021 - Desonerado

**BDI:** 37,51%

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO	DESONERAÇÃO
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	SIM

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	7,50%	OK	4,00%	5,52%	7,85%
Seguro e Garantia	SG	1,80%	OK	0,81%	1,22%	1,99%
Risco	R	3,10%	OK	1,46%	2,32%	3,16%
Despesas Financeiras	DF	1,30%	OK	0,94%	1,02%	1,33%
Lucro	L	8,51%	OK	7,14%	8,40%	10,43%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	OK	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	OK	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	30,95%	OK	22,80%	27,48%	30,95%
<b>BDI COM desoneração</b>	<b>BDI DES</b>	<b>37,51%</b>	<b>OK</b>			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**ANEXO V – COMPOSIÇÕES AUXILIARES**

**COMPOSIÇÃO 1 - ESTRUTURA METÁLICA PARA SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DE PÍER FLUTUANTE C/ DIMENSÕES DE 9 X 4 M - UND**

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEF	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 3.805,67	R\$ 3.492,37	2,00	R\$ 7.611,34	R\$ 6.984,74
C	101453	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 6.926,81	R\$ 6.208,77	1,00	R\$ 6.926,81	R\$ 6.208,77
C	101451	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 5.209,55	R\$ 4.706,87	1,00	R\$ 5.209,55	R\$ 4.706,87
I	10966	PERFIL "U" DE AÇO LAMINADO, "U" 152 X 15,6	Material	KG	R\$ 10,61	R\$ 10,61	1341,60	R\$ 14.234,38	R\$ 14.234,38
I	11590/ORSE	Abraçadeira em aço inox DN 80mm	Material	UND	R\$ 20,24	R\$ 20,24	80,00	R\$ 1.619,20	R\$ 1.619,20
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 35.601,28</b>	<b>R\$ 33.753,96</b>

**COMPOSIÇÃO 2 - EXECUÇÃO DE TUBOS FLUTUANTES PARA COMPOR DE PÍER FLUTUANTE C/ DIMENSÕES DE 9 X 4 M - UND**

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEF	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 3.805,67	R\$ 3.492,37	2,00	R\$ 7.611,34	R\$ 6.984,74
C	101453	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 6.926,81	R\$ 6.208,77	1,00	R\$ 6.926,81	R\$ 6.208,77
C	101451	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 5.209,55	R\$ 4.706,87	2,00	R\$ 10.419,10	R\$ 9.413,74
C	101408	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 5.463,63	R\$ 4.925,84	2,00	R\$ 10.927,26	R\$ 9.851,68
I	1330	CHAPA DE AÇO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79 KG/M2	Material	KG	R\$ 9,83	R\$ 9,83	2534,06	R\$ 24.909,83	R\$ 24.909,83
I	19521/SEINFRA	CALANDRA PARA CHAPA DE AÇO ATÉ 25MM (CHI)	Material	H	R\$ 48,21	R\$ 46,10	30,00	R\$ 1.446,30	R\$ 1.383,00
I	19520/SEINFRA	CALANDRA PARA CHAPA DE AÇO ATÉ 25MM (CHP)	Material	H	R\$ 69,81	R\$ 67,70	60,00	R\$ 4.188,60	R\$ 4.062,00
I	10460/ORSE	Véu de Fibra de Vidro, 0,04 Kg/m2, p/impermeabilizações, ref:Aeroglass/Rhodia ou similar	Material	M2	R\$ 46,96	R\$ 46,96	152,69	R\$ 7.170,09	R\$ 7.170,09
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 73.599,33</b>	<b>R\$ 69.983,85</b>

PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 14/24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**COMPOSIÇÃO 3 - ESTRUTURA MADEIRA PARA SISTEMA DE SUSTENTAÇÃO DE PÍER FLUTUANTE C/ DIMENSÕES DE 9 X 4 M - UND**

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEF	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	101452	SERVENTE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 3.805,67	R\$ 3.492,37	2,00	R\$ 7.611,34	R\$ 6.984,74
C	101397	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	MÊS	R\$ 5.176,28	R\$ 4.673,60	1,00	R\$ 5.176,28	R\$ 4.673,60
I	11050/ORSE	Parafuso em aço inox 6,2 x 45mm	Material	UND	R\$ 0,99	R\$ 0,99	540,00	R\$ 534,60	R\$ 534,60
I	4425	VIGA NAO APARELHADA *6 X 12* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Material	M	R\$ 28,81	R\$ 28,81	86,00	R\$ 2.477,66	R\$ 2.477,66
I	20205	RIPA APARELHADA *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Material	M	R\$ 3,47	R\$ 3,47	720,00	R\$ 2.498,40	R\$ 2.498,40
I	3992	TABUA APARELHADA *2,5 X 30* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Material	M	R\$ 31,60	R\$ 31,60	52,00	R\$ 1.643,20	R\$ 1.643,20
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 19.941,48</b>	<b>R\$ 18.812,20</b>

**COMPOSIÇÃO 4 - SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E AMARRAÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA PÍER FLUTUANTE C/ DIMENSÕES DE 9 X 4 M - UND**

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UND	VALOR UNITÁRIO NÃO DESONERADO	VALOR UNITÁRIO DESONERADO	COEF	VALOR NÃO DESONERADO	VALOR DESONERADO
C	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 21,17	R\$ 19,38	32,00	R\$ 677,44	R\$ 620,16
C	88317	SOLDADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 38,93	R\$ 34,82	16,00	R\$ 622,88	R\$ 557,12
C	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 29,15	R\$ 26,29	16,00	R\$ 466,40	R\$ 420,64
C	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	R\$ 29,70	R\$ 26,76	8,00	R\$ 237,60	R\$ 214,08
C	91928	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	SERVIÇO	M	R\$ 6,17	R\$ 5,99	123,00	R\$ 758,91	R\$ 736,77
I	COTAÇÃO	Trança Cabo Aço Inox Deck Pier Trapiche	Material	UND	R\$ 374,00	R\$ 374,00	4,00	R\$ 1.496,00	R\$ 1.496,00
I	COTAÇÃO	Luz De Pier Cais Marina Mastro 2 Milhas 12v Led Amarelo	Material	UND	R\$ 209,90	R\$ 209,90	4,00	R\$ 839,60	R\$ 839,60
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 5.098,83</b>	<b>R\$ 4.884,37</b>

PREFEITURA MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 15/24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. CARTA CONVITE Nº 002/2023.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizarão as obras e serviços e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

**1 - PROPONENTE:**

1.1. - Razão Social:

1.2. - Sede:

1.3. - C.N.P.J.:

**2 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

2.1. - A presente proposta totaliza um valor global de R\$. (valor por extenso), conforme propostas, planilhas e documentos em anexo.

**3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.**

3.1. - Nossa proposta de preços tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

**4 - DECLARAÇÃO**

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução das obras/serviços, ou quaisquer outros que direta ou indiretamente venham a incidir sobre as mesmas.

**5 - QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

**Nome:**

**Cargo:**

**CI nº:**

**CPF nº:**

**Endereço:**

OBS: Os valores unitários constam da planilha anexa que integra esta proposta, assim como demais documentos pertinentes, em atendimento ao disposto no Edital.

Cidade \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 16/24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**ANEXO VII**

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) .....,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela .....,  
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua  
....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar  
todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade de CARTA CONVITE Nº 002/2023, indicado acima,  
conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar  
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e  
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Nome:

Cargo:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÕES**

**PAPEL TIMBRADO**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023.

**A EMPRESA** \_\_\_\_\_

Sede:  
C.N.P.J.:

**1. DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.  
 nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**2. DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Declaramos sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º, art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar da presente licitação.

**3. DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENQUADRAMENTO**

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:**

- Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 81.

Local e data

Assinatura do Representante Legal  
Nome:  
Cargo:

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 18/24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

ANEXO IX

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ PARA CONSTRUÇÃO DO NOVO PÍER FLUTUANTE DO TERMINAL MARÍTIMO DA COMUNIDADE DE GRACIOSA, MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-BA EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS DE CAIRU/BA.**

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.235.907/0001-44, sito à Praça Marechal Deodoro, n.º 03, Centro, representado neste ato, nos termos do Decreto Municipal nº 702 de 06/08/2021 pela **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, o Senhor Maurício Sena Gomes Borges**, brasileiro, com endereço residencial na Rua Manoel Adalberto de o. Gui, s/n, Jardim Grimaldi, na cidade de Valença, Estado da Bahia, CEP 45.400-000, portador da cédula de identidade nº 08.249.226-38, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 929.586.725-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa ....., situada à ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., inscrição estadual sob o nº. .... e inscrição municipal sob o nº ....., neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo(a) Sr(a). ...., portador(a) de documento de identidade nº. ...., emitido por ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ....., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para construção do novo pier flutuante do Terminal Marítimo da Comunidade de Graciosa, Município de Taperoá-BA em atendimento das necessidades dos municípios de Cairu/Ba, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 002/2023** e seus Anexos que, independente de transcrição, integra este instrumento e as disposições deste Contrato.

**§1º** A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**§2º** A critério exclusivo da Prefeitura, será permitida a subcontratação de empresas que prestam serviços especializados necessários ao cumprimento do contrato que serão atestados pela Contratante comprovando, através de declaração formal da subcontratada que se comprometerá executar a parcela do serviço para a qual está fornecendo a atestação técnica.

**§3º** Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**§4º** Vincula-se ao presente TERMO DE CONTRATO ao processo licitatório na modalidade **CARTA CONVITE Nº 002/2023**, fundamentado no **art. 22, III, §3º c/c art. 23, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, originário do Processo Administrativo nº 164/2023, DATADO DE 28/02/2023, que também passa a fazer parte integrante deste instrumento como se aqui estivesse descrito, inclusive toda e quaisquer correspondências trocada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA** - O prazo de execução e vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses** (de xx/xx/xxxx à xx/xx/xxxx), podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

**PARAGRAFO ÚNICO** - O Contrato, fruto deste certame, poderá ter seu prazo de vigência prorrogado conforme dispõe o **artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO** - O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$.....(por extenso).

**§1º** Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas para o pagamento deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das dotações orçamentárias, abaixo descritas:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17/01	500/704	1.062	33.90.39.00.00.000 40.90.51.00.00.000

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Prefeitura consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO** - O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

§ 1º Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data final do período de abrangência.

§ 2º As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados das datas de suas apresentações.

§ 3º Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

§ 4º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

§ 5º Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

§ 6º As faturas deverão vir devidamente acompanhadas da documentação Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO** - Os critérios para reajustamento estão definidos nas Condições Gerais de Contratação, sendo adotado para tal a variação do **INCC**, cotada a partir da data da proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);
- b) Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;
- d) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- h) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- i) Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- k) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- l) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;
- o) Obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- p) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44

Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122

CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 20/24



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

- q) Fornecer e colocar no local das obras / serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante.
- r) Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- s) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras / serviços.
- t) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- u) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- v) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.
- w) Fornecer, gratuitamente, equipamento de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme itens 6.2 e 6.3 da NR-6 do TEM - Ministério do Trabalho e Emprego, nas obras que sejam realizadas diretamente pelo Município, bem como exigir o funcionamento nas obras contratadas a terceiros, a fim de que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários), exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.
- x) Todos os equipamentos de segurança deverão ser de boa qualidade, possuindo Certificado de Aprovação emitido pelo Ministério do Trabalho;
- y) O equipamento de proteção individual, quando danificado ou extraviado, tão logo seja informado pelo empregado, deverá ser substituído imediatamente;
- z) Na entrega do equipamento de proteção individual, deverá solicitar a assinatura do empregado recibo comprobatório da entrega do EPI, devendo ser arquivado mencionado recibo, no local de trabalho, para fins de fiscalização;
- aa) A Administração fiscalizará mensalmente o recolhimento dos depósitos para o FGTS e das contribuições ao INSS por parte de todas as empreiteiras, subempreiteiras e empresas de prestação de serviços contratadas, com relação a todos os trabalhadores relacionados à prestação dos serviços correspondentes, a fim de que as mesmas apresentem as guias de recolhimento das referidas obrigações sociais devidamente quitadas;
- bb) A Administração, através de prepostos, por ocasião de cada fiscalização dos serviços contratados, procederá o levantamento dos nomes completos de todos os trabalhadores que se encontram em atividade no local de trabalho, elaborando documento que contenha a lista de tais trabalhadores, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelos mesmos, informando na referida lista a utilização ou não do EPI por cada trabalhador identificado;
- cc) O preposto responsável pela fiscalização, encaminhará a lista de trabalhadores referidos no item anterior, ao setor responsável pela fiscalização mensal do recolhimento dos encargos sociais previstos no artigo 1º, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento das obrigações sociais com relação a tais trabalhadores, devendo verificar se estão sendo recolhidos os depósitos do FGTS e contribuições para o INSS com relação aos mencionados trabalhadores;
- dd) Constatado o descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empreiteira, subempreiteira e/ou empresa prestação de serviços contratada, seja em decorrência da fiscalização, seja por qualquer outro meio hábil e idôneo para a comprovação da irregularidade, a Administração deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da constatação da irregularidade, a aplicar a multa prevista no instrumento do contrato para a hipótese de descumprimento de suas cláusulas;
- ee) A multa contratual que trata o inciso XXI, deverá ser aplicada a cada constatação de descumprimento de obrigação trabalhista.
- ff) O descumprimento das obrigações previstas no presente ajuste sujeitará a empresa contratada ao pagamento de multa equivalente a R\$ 10.000,00, por cada infração cometida a cada uma das obrigações previstas no presente Decreto e a cada constatação da infração, reversível ao FAT ou a Entidade ou Instituição indicada pelo EPT, cuja finalidade, guarde consonância com a reconstituição do bens jurídicos lesados.
- gg) Comunicar à Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará o autor dos projetos, para efeito de autorização.
- hh) Quando, por motivo de força maior ou caso fortuito, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- ii) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44

Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –

Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122

CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 21/24



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

solicitados pelo Contratante;

jj) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

kk) Entregar ao Contratante, quando da emissão do termo de Recebimento Provisório das obras / serviços e vinculado ao pagamento da última parcela, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.

ll) Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

mm) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras / serviços, deixando o local totalmente limpo.

nn) Obter o Alvará de Construção e/ou "Habite-se" da obra, quando da conclusão da obra, de acordo com Condições Específicas do edital e de acordo com a legislação local.

oo) O primeiro pagamento só será feito após a apresentação ao órgão ou entidade licitadora da documentação referente a licenças e matrícula da obra no CREA e INSS.

pp) O Contratante, no ato de cada pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria de Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

qq) Obrigação do órgão ou entidade contratante de suspender os pagamentos devidos ao contratado, caso haja o descumprimento das cláusulas indicadas acima.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O Contratante obriga-se a:

1. Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
2. Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada;
3. Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
4. Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

**5. Realizar as retenções do INSS sobre o valor da mão de obra, nos percentuais definidos em Lei para cada regime tributário, inclusive para as empresas optantes pelo SIMPLES Nacional;**

6. Realizar os recolhimentos na fonte do ISS na proporção dos gastos relativos aos serviços.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O presente contrato será realizado em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** devendo os serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO** - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**a) A Gestão** do presente contrato será exercida pelo Secretário de Planejamento Urbano e Infraestrutura, o senhor **Maurício Sena Gomes Borges**, devendo dentre as atribuições previstas para a gestão realizar os seguintes procedimentos:

- a.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:
  - a.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - a.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
  - a.1.3. aos depósitos do FGTS; e
  - a.1.4. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- a.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- a.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS

**b) A fiscalização técnica** exigida pelo CREA/BA será exercida através do Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura, o senhor **Maurício Sena Gomes Borges**, a quem incumbirá:

- b.1. Proceder com o registro

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 22/24





**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

- b.2. Avaliar constantemente a execução do objeto;
- b.3. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- b.4. Apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada
- b.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- b.6. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato.
- b.7. Aprovar os boletins de medição e encaminhá-los juntamente com as faturas à Gestão para providências relativas ao pagamento.
- c)** A fiscalização Administrativa do contrato se dará através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Infraestrutura sob a responsabilidade direta do servidor Jorimar Jorge Souza Britto com poderes para:
- c.1. Comunicar à Gestão do Contrato quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, sugerindo prazos para que a Contratada adote as providências para que as mesmas sejam regularizadas;
- c.2. Notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens constantes neste contrato;
- c.3. promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c.4. receber os boletins de medição acompanhados da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), certidões de regularidade fiscal e trabalhista e encaminhar para a fiscalização Técnica.
- d) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- e) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- f) O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- g) A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- h) Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- i) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS** - O recebimento provisório e definitivo das obras/serviços serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

**1.** Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b)** Cópia do diário de obra;
- c)** Minuta do atestado a ser fornecido;
- d)** Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

**2.** A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

**3.** A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.



**CAIRU**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE** - Fica estabelecido que na hipótese da Contratante deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES** - O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Perda da garantia;
- b) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

**§ 2º** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I. **0,3 % (três décimos por cento)** ao dia por atraso, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

II. **0,7 % (sete décimos por cento)**, sobre o valor dos serviços não realizados, por cada dia subsequente ao trigésimo.

A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 3º** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

**§ 4º** A contratada deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de **10 (dez)** dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até **10 (dez)** dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de **10 (dez)** dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO** - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

**§ 1º** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93

**§ 2º** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

**§ 3º** O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:

- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Valença, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

CAIRU-BA, ..... de ..... de 2023.

MAURICÍO SENA GOMES BORGES  
MUNICÍPIO DE CAIRU-BAHIA  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- \_\_\_\_\_ 02- \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia - CNPJ:14.235.907/0001-44  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro. CEP: 45420-000 –  
Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br) - E-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br) - Telefone: (75) 3653-2151/2122  
CARTA CONVITE Nº 002/2023 – FL. 24/24



## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**  
**CARTA CONVITE Nº 002/2023**

O **MUNICÍPIO DE CAIRU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, 03 – Centro, CEP 45.420-000, inscrita no CNPJ nº 14.235.907/0001-44, através do Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 1.020 de 04 de março 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar no **dia 09/03/2023, às 9:30H (NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS)**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, em sessão pública, licitação sob a modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO autuada sob o nº 002/2023**, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada para construção do novo píer flutuante do Terminal Marítimo da Comunidade de Graciosa, Município de Taperoá-BA, em atendimento às necessidades dos municípios de Cairu/BA, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital de Licitação nº 012/2023.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

O edital completo poderá ser obtido no Diário Oficial do Município de Cairu/BA, <https://www.cairu.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> e, além do Edital, as informações complementares encontram-se disponíveis no Portal da Transparência Municipal (<https://www.cairu.ba.gov.br/site/Licitacao/72528?localConsulta=2>) e esclarecimentos poderão ser solicitadas junto à Diretoria de Compras, Contratos e Licitações, através do Setor de Licitações, nos dias úteis, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no Complexo Administrativo Diogo Magalhães Brandão - Praça Marechal Deodoro, nº 03, Centro, nesta cidade de Cairu – Bahia, CEP 45.420-000, das 08:00HS às 16:00HS. Telefones: (75) 3653-2151, Ramal: 214, ou por e-mail: [licitacao@cairu.ba.gov.br](mailto:licitacao@cairu.ba.gov.br).

Cairu - Bahia, 02 de março de 2023.

**Robson Vicente Silva dos Santos**  
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Cairu – Estado da Bahia  
Pça. Marechal Deodoro, nº 03, 1º andar – Centro.  
CEP: 45420-000 - Site: [www.cairu.ba.gov.br](http://www.cairu.ba.gov.br)  
CNPJ:14 235.907/0001-44 Telefone: (75) 3653-2151/2122